Data da Publicação: 27/02/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1613 **Identificador do Ato:** #03890

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE

§2º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de

janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os

limites previstos no referido Decreto.

Art. 36. O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá editar

normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 37. As ARPs decorrentes de licitações realizadas sob a égide do Decreto

Municipal nº 72, de 08 de junho de 2009, permanecem válidas até o término de sua vigência.

Art. 38. Exaradas as atas sob a vigência do decreto do qual cuida o caput do

art. 38 deste decreto, este será automaticamente revogado.

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira/MS, 21 de janeiro de 2024.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL